



PRESTOBAT LTDA

VENDAS CORPORATIVAS / LICITAÇÕES PÚBLICAS

Belo Horizonte, 28/01/2026

À
A Companhia Docas de Santana – CDSA

REF.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA CDSA-LRE Nº 14/2025-CPL/CDSA.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

A PRESTOBAT LTDA, CNPJ 65.313.538.0001.00, sociedade empresária devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem à presença de V. Sa., nos termos da Lei, para, tempestivamente, apresentar suas CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVO interposto pelas empresas DELTA MAQUINAS LTDA e JOLIN COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENOS LTDA-ME, para o que expõe e requer o seguinte:

As recorrentes afirmam que a nossa empresa não comprovou a existência de assistência técnica. O item 13.2.2 B do edital solicita uma Declaração de Rede de assistência técnica no Brasil. A nossa empresa enviou um documento oficial do fabricante, direcionado a esse processo de licitação, detalhando toda estrutura de atendimento no Brasil e o modo de atuação. De forma clara e objetiva ficou comprovada a total capacidade de assistência técnica. Enviamos agora em anexo, um novo documento do fabricante, reafirmando a sua capacidade de pronto atendimento em todo território nacional. Em complemento as informações descritas no documento do fabricante, fica aqui um convite para que seja feita uma visita à sede da SANY DO BRASIL em Jacarei/SP, onde poderá comprovar presencialmente todas as informações.

A empresa DELTA MAQUINAS LTDA questiona ainda os poderes do Sr. Leandro Luiz Leal Silva para representar a PRESTOBAT LTDA no presente processo de licitação. Mesmo o edital não tendo solicitado nenhuma procuração comprovando os poderes, nós enviamos um documento que concede poderes ao nosso representante. Em complemento, a fim de dirimir qualquer dúvida, enviamos agora uma procuração específica para esse processo, confirmando a outorga dos poderes nela descritos, ao seu representante Leandro Luiz Leal Silva, CPF 061.209.766.80.

A empresa JOLIN COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENOS LTDA-ME, afirma ainda que não tem-se informações sobre a conformação elétrica do equipamento por nós ofertado. Para dirimir qualquer dúvida, enviamos em anexo o manual completo do equipamento, o que confirma o pleno atendimento as exigências técnicas do edital.

Sendo assim, não faz nenhum sentido as alegações das empresas recorrentes.

A nossa empresa participou da licitação, ofertou o melhor preço e ofertou o equipamento exatamente conforme exigido no edital da licitação, comprovado pelos documentos por nós enviados, analisados e aprovados pelo setor técnico deste órgão.

Assim, fica claro que não procedem as alegações dos recursos interpostos pelas empresas DELTA MAQUINAS LTDA e JOLIN COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENOS LTDA-ME, que parecem ter o único intuito de tumultuar e retardar o processo.

Limpidamente demonstrado que a PRESTOBAT LTDA cumpre o edital, a ora Recorrida está certa de que este Douto Pregoeiro acolherá as razões ora expostas, para manter sua classificação, julgando improcedente os recursos aviados, determinando ainda, a adjudicação e homologação do certame.